

PARECER DA ERSE

QUANTO AO PROJETO DE PORTARIA

RELATIVO À PRORROGAÇÃO DA DATA DE EXTINÇÃO DAS TARIFAS TRANSITÓRIAS

DE ELETRICIDADE EM BTN

Janeiro de 2017

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

Correspondendo ao solicitado no dia 17 de janeiro pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia quanto à proposta de Portaria que altera o prazo para a extinção das tarifas transitórias para fornecimentos aos clientes finais com consumos em baixa tensão normal, vem a ERSE emitir o presente parecer.

I-Considerações

ENQUADRAMENTO

O projeto de diploma em apreço procede à alteração do prazo para a extinção das tarifas transitórias para fornecimentos de eletricidade aos clientes finais com consumos em Baixa Tensão Normal (BTN), previsto na Portaria n.º 97/2015 de 30 de março, possibilitando a execução do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 171.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017).

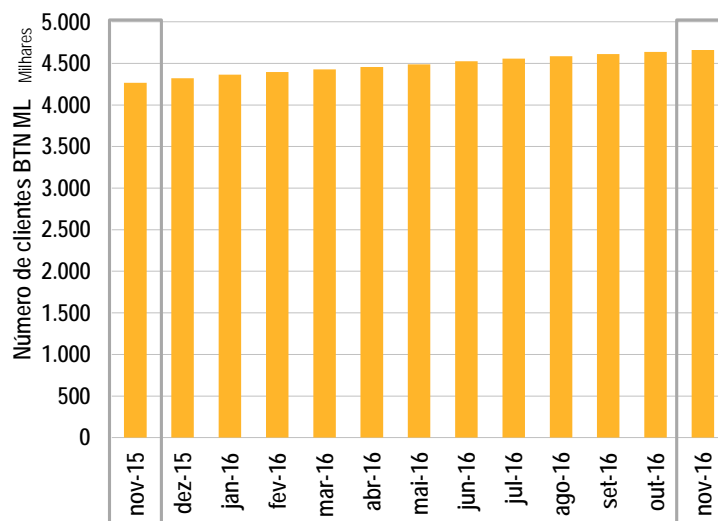
Assim, o presente diploma fixa em 31 de dezembro de 2020, a data de extinção das tarifas transitórias para fornecimento de eletricidade aos clientes finais com consumos em Baixa Tensão Normal (BTN), prolongando em três anos o referido prazo.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A evolução do número de clientes em BTN no mercado liberalizado apresenta uma trajetória crescente, ascendo em novembro de 2016, a 4 661 956 clientes (Figura 1). O referido número de clientes representa 77% dos clientes totais em BTN (Figura 2).

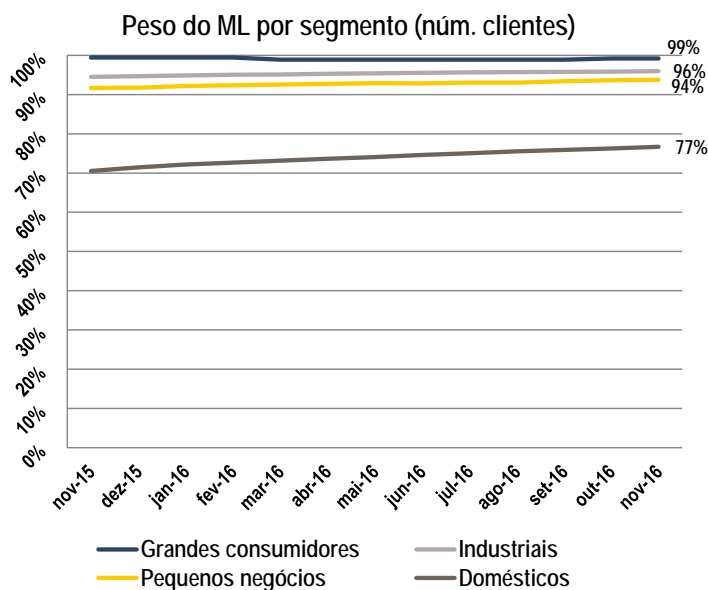
No ano de 2016, o ritmo de migração entre os clientes do CUR e os clientes dos comercializadores em regime de mercado apresentou um progressivo abrandamento (Figura 2). fato este que apresenta como contrapartida, um aumento do *switching* entre comercializadores em regime de mercado.

Figura 1 – Evolução do número de clientes em BTN no Mercado Liberalizado



Fonte: ERSE

Figura 2 – Evolução da penetração do Mercado Liberalizado por segmento (em número de clientes)



Fonte: ERSE

A ERSE defende que, a prossecução de uma abordagem gradual na transição de clientes entre mercado regulado e mercado liberalizado tenderá a ser mais favorável para a promoção da concorrência neste mercado uma vez que, e do ponto de vista comercial, uma eventual necessidade de migração massiva de clientes tende a favorecer as posições incumbentes no mercado, situação indesejável em face da quota de mercado ostentada pelo grupo EDP no segmento de clientes em BTN.

De referir igualmente que, de acordo com a experiência adquirida no passado, o aproximar da data de extinção das tarifas transitórias é, em algumas situações, apresentado como um argumento de venda distorcido, o que favorece práticas comerciais desleais, resultando em prejuízo de consumidores afetados e da perceção do mercado por estes últimos.

Por último, referir que a existência de um novo referencial de aplicação da tarifa social – e do conceito de cliente vulnerável, que, regulamentarmente, podem continuar como clientes do CUR – concorre também para que se procure uma estabilização dos universos de clientes antes do fim das tarifas transitórias, pelo que o prolongamento da data de extinção se afigura como uma medida correta.

II- Parecer da ERSE

Tendo presente a solicitação e a correspondente análise efetuada no presente parecer, a ERSE nada obsta quanto à aprovação do diploma em apreço.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 18 de janeiro de 2017,

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Santos

Dra. Maria Cristina Portugal